



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 15/2026.

PROCESSO N.º 077/2026 - DISPENSA N.º 007/2026

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito público Interno, CNPJ n.º 18.239.616/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Nayara Campideli Ferreira**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 090.025.166-22, portadora do RG MG15293298 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antônio Bernardes, n.º 84, Centro, cidade de Guapé/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 234, Centro, Alfenas, MG, por seu presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, consoante as cláusulas e demais condições abaixo avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de saúde de complementação diagnóstica e terapêutica, hospitalar e ambulatorial, entre outros.**

1.2 - A contratada prestara, à população do Município **CONTRATANTE**, serviços na área de saúde, especialmente assistência técnica, fornecendo ainda material e recursos humanos.

Parágrafo Primeiro – Os atendimentos contemplados pelo presente avençam, referem-se estritamente aqueles para os quais o **CONTRATANTE** não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação aos atendimentos e procedimentos que integrarem os serviços realizados pelo **CONTRATADO**, ainda que previstos nos anexos que integram este Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo – O atendimento será prestado pelo CONTRATADO mediante a emissão de documento de encaminhamento prévio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS**, acompanhado do respectivo relatório do médico.

Parágrafo Terceiro – Fica consignado que poderá haver exclusão ou inclusão de procedimentos durante a vigência deste contrato, mediante negociação e acordo específico entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, objeto dessa avença, deverão ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no Processo n.º 077/2026 - Dispensa n.º 007/2026, que deu origem a este Contrato, conforme o disposto na Cláusula Primeira deste Instrumento, mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Nenhum serviço objeto desta Avença será iniciado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos procedimentos previamente liberados, que necessitam de complementação do SUS, as respectivas internações dos pacientes só serão efetivadas mediante o pedido médico autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo SUS Fácil.

Parágrafo Terceiro - Nos anexos constarão os valores de cada procedimento e o local de onde serão executados.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de exames, consultas ou procedimento cirúrgicos eletivos, realizados sem o encaminhamento de que trata o § 2º da Cláusula Primeira.

Parágrafo Quinto – Este Contrato foi elaborado considerando-se a legislação vigente. Assim, qualquer alteração legal das normas, que implique em necessária modificação do ora avençado, sujeitará a novo ajuste de condições, inclusive com possíveis reflexos nos valores remuneratórios dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes, até o limite de permitido na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Ao CONTRATANTE será facultado o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, através de seu servidor previamente identificado, sendo que, havendo a constatação de qualquer divergência com o disposto no presente documento, poderá suspender a prestação dos serviços, após notificar, previamente, o CONTRATADO, para esclarecimentos e/ou adequações necessários.

CLÁUSULA QUINTA

DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A aceitação dos serviços ocorrerá por ato de servidor designado pelo CONTRATANTE, dentre os de seu quadro, o qual, por seus conhecimentos técnicos, emitirá termo de aceitação, ato contínuo do laudo de apreciação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O preço a ser pago ao CONTRATADO, por qualquer Procedimento descrito nos anexos, será até o limite do acordo, conforme a necessidade e disponibilidade de agendas médicas de cada município consorciado.

Parágrafo primeiro - O valor estimado para o período de até 12 (doze) meses é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo segundo - O pagamento mensal ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o CONTRATANTE, far-se-á até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, que encaminhará ao CONTRATANTE as respectivas notas fiscais e fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo terceira: Este Contrato poderá ser extinto nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS REAJUSTES E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Sendo prorrogada a vigência do presente Contrato, após o transcurso de cada período de 12 (doze) meses, os preços de que tratam a Cláusula Sexta poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC/FIPE - SAÚDE, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal, ou, ainda, na hipótese de haver um desequilíbrio econômico-financeiro neste Contrato, devidamente comprovado, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/21, ou ainda conforme atualização nos portes e instruções gerais da CBHPM e SUS.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO/EXTINÇÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado via Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 124 da Lei 14.133/21, que passará a ser parte integrante deste Contrato, após a assinatura dos titulares identificado no preâmbulo desta avença.

8.2 - Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O recurso financeiro, necessário ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC- RECURSOS PRÓPRIOS 339339
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 325, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Parágrafo único: Na eventualidade de prorrogação este Contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Este Contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Processo de Dispensa da Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Federal n.º 11.107/2005 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, devendo os casos omissos ser dirimidos por essas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

11.1 - Este Contrato vincula as partes que o integram e os respectivos sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 - O contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - O contratado reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

12.4 - O contratado não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

12.5 - O contratado será obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 12.6** - O contratado será obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 12.7** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.8** - O contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o serviço a ser executado seja de alta qualidade e eficácia.
- 12.9** - O contratado será responsável por toda execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.
- 12.10** - O contratado será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.
- 13.2** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 13.4** - Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 13.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 13.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários do contratado às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.
- 13.7** - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de o contratado não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando o referido contratado com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca do GUAPÉ, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, mandam redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e aprovado, será assinado pelas partes, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas para que surta seus regulares e legais efeitos.

Guapé/MG, 18 de março de 2026.


NAYARA CAMPIDELI FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

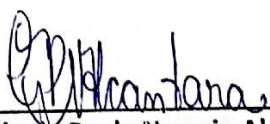
CONTRATANTE

ROSIEL DE

LIMA:04320720636

Assinado de forma digital
por ROSIEL DE
LIMA:04320720636

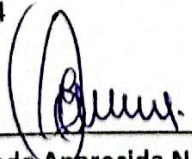
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE
MINAS – CISLAGOS
CONTRATADO


Gisele de Paula Nazario Alcantara
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA 1: 

NOME: Romara Cristina de Oliveira Monteiro

CPF: 064.539.826-84

TESTEMUNHA 2: 

NOME: Erica Fernanda Aparecida Neves Fidells

Cpf: 066.544.906-22